



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA QUARTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Pedido de prisão preventiva

Distribuição por dependência

Referente ao Processo n. 0812330-44.2017.4.05.8400

***EMENTA:** Investigação decorrente de fatos e evidências oriundos da chamada “Operação Lava Jato”. Solicitação e efetivo recebimento de vantagens indevidas por parte de dois ex-Deputados Federais, de forma oculta e disfarçada, em razão da atuação política e parlamentar de ambos em favor de empresas interessadas em celebrar contratos de financiamento com a Caixa Econômica Federal. Oferta e efetivo pagamento das vantagens indevidas pelas empresas, com a finalidade de obter favorecimentos dos ex-parlamentares nos negócios, por meio de aliados políticos por eles indicados para altos cargos na empresa pública federal. Valores ilícitos destinados a campanha eleitoral ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2014, não declarados em prestação de contas eleitorais. Configuração, em tese, dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro qualificada, previstos no artigo 317 do Código Penal e no artigo 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998. Prova da materialidade e indícios de autoria delitiva. Risco à aplicação da lei penal, decorrente da utilização de influência política para revogação de prisões preventivas anteriormente decretadas. Necessidade de nova decretação da prisão preventiva de um dos principais envolvidos. Presença das condições e dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Pedido formulado nesse sentido.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República subscritores, no regular desempenho de suas atribuições institucionais, vem, perante Vossa Excelência, formular **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1. Origem das investigações

Entre 2012 e 2014, em Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Natal/RN, os então Deputados Federais Eduardo Cosentino da Cunha e Henrique Eduardo Lyra Alves solicitaram, aceitaram promessa nesse sentido e efetivamente receberam vantagens indevidas, de forma oculta e dissimulada, por meio de doações eleitorais oficiais e não oficiais, em razão da atuação política e parlamentar de ambos em favor dos interesses de empreiteiras, especialmente a OAS, representada por José Adelmário Pinheiro Filho (“Léo Pinheiro”), e a Odebrecht, representada por Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, as quais ofertaram e de fato pagaram os valores em questão. Paralelamente a isso, o ex-Deputado Federal Henrique Eduardo Lyra Alves, com o auxílio de seu aliado político Carlos Frederico Queiroz Batista da Silva e de seu cunhado Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara, montou uma estrutura organizada para lavagem, por meio de prestações de contas eleitorais, dos valores ilícitamente obtidos, a qual foi utilizada especialmente na campanha do ex-parlamentar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2014, tendo atuado até o início de 2015.

Os fatos foram inicialmente detectados no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”. A partir do declínio de competência do Inquérito n. 4242/DF pelo Supremo Tribunal Federal, no final do ano 2016, os eventos passaram a ser investigados no Rio Grande do Norte, no Inquérito Policial n. 0020-SR/PF/RN (ao qual se apensou o Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001968/2016-92), culminando na chamada “Operação Manus”, em junho de 2017. Na ocasião, foi decretada a prisão preventiva dos dois ex-parlamentares federais implicados: Eduardo Cosentino da Cunha e Henrique Eduardo Lyra Alves. Ao longo da apuração, reuniram-se provas como mensagens constantes de celulares apreendidos, prestações de contas eleitorais, dados bancários, dados telefônicos, depoimentos testemunhais, diligências de campo, documentos e colaborações premiadas.

Em seguida, o Ministério Público Federal denunciou os envolvidos (Eduardo Cosentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, José Adelmário Pinheiro Filho, Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, Carlos Frederico Queiroz Batista da Silva e Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara), imputando-lhes os crimes de corrupção passiva qualificada, corrupção ativa qualificada,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

lavagem de dinheiro qualificada e organização criminosa qualificada, previstos nos artigos 317, § 1º, e 333, parágrafo único, ambos do Código Penal, no artigo 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998 e no artigo 2º, § 4º, inciso II, da Lei n. 12.850/2013. Desse modo, originou-se a ação penal objeto do Processo n. 0805556-95.2017.4.05.8400, atualmente em trâmite nesta 14ª Vara Federal do Rio Grande do Norte. A esse feito estão relacionados o Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400 (medida cautelar de afastamento de sigilos) e o Processo n. 0000208-32.2017.4.05.8400 (medida cautelar de busca e apreensão).

Apesar do oferecimento da primeira peça acusatória, os materiais reunidos no Inquérito Policial n. 0020-SR/PF/RN, especialmente os elementos arrecadados nas diligências de busca e apreensão da “Operações Manus”, conjugados aos dados subsequentemente obtidos em acordo de colaboração premiada celebrado com Carlos Frederico Queiroz Batista da Silva, mostraram a necessidade de continuação das investigações. Assim, deu-se prosseguimento a interceptações telefônicas iniciadas nos autos do Processo n. 0000207-47.2017.4.05.8400. Ao mesmo tempo, foram instaurados outros procedimentos apuratórios, entre os quais os Inquéritos Policiais n. 0055/2017-SR/PF/RN e 0064/2017-SR/PF/RN. Requereu-se também o afastamento do sigilo telefônico de potenciais implicados nos fatos, ensejando a autuação do Processo n. 0000401-47.2017.4.05.8400.

Com base nessas apurações, em outubro de 2017, foi deflagrada a “Operação Lavat”, que teve como alvos principais alguns assessores e ex-assessores do ex-Deputado Federal Henrique Eduardo Lyra Alves que o ajudaram a receber vantagens indevidas, de forma oculta e dissimulada, destinadas à sua campanha ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2014. As medidas de busca e apreensão foram requeridas e deferidas no Processo n. 0000390-18.2017.4.05.8400. Paralelamente, obteve-se o compartilhamento dos elementos da Ação Cautelar n. 4324/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que se referem a medidas de busca e apreensão relacionadas a familiares de Lúcio Bolonha Funaro, o qual também veio a celebrar acordo de colaboração premiada.

A análise conjunta de todos esses elementos, bem como de outros obtidos diretamente pelo órgão ministerial, em especial dados específicos constantes do Inquérito Policial n. 0020/2017-SR/PF/RN, cujo sigilo restou levantado por meio de decisão proferida na ação penal objeto do Processo n. 0805556-95.2017.4.05.8400 (cópia anexa), conduziu a duas constatações. Em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

primeiro lugar, verificou-se que os repasses de propina para a campanha de Henrique Eduardo Lyra Alves ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2014 provieram não apenas de empreiteiras com quem ele e Eduardo Cosentino da Cunha tinham relações estreitas, mas também de esquema de corrupção e lavagem de dinheiro implantado por ambos na Caixa Econômica Federal, o qual era operado principalmente por Lúcio Bolonha Funaro. Em segundo lugar, detectou-se que um dos fatos tratados na denúncia já oferecida, concernente ao pagamento de propina de R\$ 2.000.000,00 (um milhão de reais) pela Odebrecht, entre setembro e outubro de 2014, contou com a participação de outros auxiliares de Henrique Eduardo Lyra Alves, além dos já denunciados.

Assim, pôde-se ter uma visão mais ampla e profunda de todo o mecanismo criminoso estruturado pelos ex-Deputados Federais Eduardo Cosentino da Cunha e Henrique Eduardo Lyra Alves para tentar eleger o segundo ao cargo de Governador do Estado do Rio Grande do Norte em 2014. A partir daí ofereceu-se nova denúncia, desta feita contra Eduardo Cosentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Lúcio Bolonha Funaro, Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara, José Geraldo Moura da Fonseca Júnior, Aluizio Henrique Dutra de Almeida, Norton Domingues Maser e Paulo José Rodrigues da Silva, atribuindo-se aos acusados os crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro qualificada e organização criminosa qualificada, previstos no artigo 317 do Código Penal, no artigo 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998 e no artigo 2º, § 4º, inciso II, da Lei n. 12.850/2013. Assim teve origem o Processo n. 0812330-44.2017.4.05.8400.

2. Destinação de propina do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro da Caixa Econômica Federal à campanha de Henrique Eduardo Lyra Alves em 2014

No Inquérito n. 4266/DF do Supremo Tribunal Federal, Eduardo Cosentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Lúcio Bolonha Funaro e Fábio Ferreira Cleto foram denunciados pela Procuradoria-Geral da República em razão do envolvimento de todos eles em esquema de corrupção e lavagem de dinheiro implantado na Caixa Econômica Federal entre os anos de 2011 e 2015. O caso foi objeto de declínio de competência, passando a tramitar como Processo n. 0001183-30.2017.4.01.3400 na 10ª Vara da Justiça Federal no Distrito Federal,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

a qual autorizou o compartilhamento dos respectivos elementos de prova (cópia anexa).

Na situação, verificou-se que, em 2011, os então Deputados Federais Eduardo Cosentino da Cunha e Henrique Eduardo Lyra Alves, em troca de apoio político de sua agremiação partidária, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, ao Governo Federal no Congresso Nacional, em particular na Câmara dos Deputados, indicaram e obtiveram a nomeação de Fábio Ferreira Cleto para a Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias – VIFUG da Caixa Econômica Federal. A partir de então, os parlamentares, por meio do seu operador de propinas Lúcio Bolonha Funaro, passaram a solicitar, aceitar promessa nesse sentido e efetivamente receber vantagens indevidas de empresas interessadas em celebrar contratos de financiamento com a empresa pública federal, em especial no âmbito do Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS.

Entre as empresas que pagaram vantagens indevidas a Eduardo Cosentino da Cunha e Henrique Eduardo Lyra Alves, por intermédio de Lúcio Bolonha Funaro, para obter a atuação, em seu favor, de Fábio Ferreira Cleto na VIFUG da Caixa Econômica Federal, especialmente para celebrar contratos de financiamento com recursos do FI-FGTS, podem ser citadas a HAZTEC, a CARIOCA ENGENHARIA, a AQUAPOLO, a SANEATINS, a BR VIAS, a ELDORADO CELULOSE, a LAMSA, a BRADO LOGÍSTICA e a MOURA DUBEUX. Os detalhes de cada situação e os elementos de prova respectivos constam da denúncia e dos autos do Inquérito n. 4266/DF (cópia anexa).

Além disso, ainda em 2011, o grupo político de Eduardo Cosentino da Cunha e Henrique Eduardo Lyra Alves, formado por integrantes do PMDB da Câmara dos Deputados, também em troca de apoio político ao Governo Federal no Congresso Nacional, indicou e obteve a nomeação de Geddel Quadros Vieira Lima para a Vice-Presidência de Pessoa Jurídica – VIPJU da Caixa Econômica Federal. A partir de então, do mesmo modo como aconteceu em relação a Fábio Ferreira Cleto na VIFUG, os parlamentares, por meio do seu operador de propinas Lúcio Bolonha Funaro, passaram a solicitar, aceitar promessa nesse sentido e efetivamente receber vantagens indevidas de empresas interessadas em celebrar contratos de financiamento com a empresa pública federal, em especial em negócios relacionados à esfera de atuação de Geddel Quadros Vieira Lima na VIPJU.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Conforme depoimento prestado à Polícia Federal por Lúcio Bolonha Funaro (cópia anexa), entre as empresas que pagaram vantagens indevidas a Eduardo Cosentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves e ao próprio Geddel Quadros Vieira Lima, para obter benefícios em linhas de crédito no âmbito da VIPJU da Caixa Econômica Federal, podem ser citadas a VIGOR, a ELDORADO CELULOSE, a FLORA, a SEARA e a MARFRIG, todas do grupo empresarial J&F, bem como empresas do grupo BERTIN. Já se tornou fato notório a apreensão pela Polícia Federal de mais de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais) de propina em imóvel usado por Geddel Quadros Vieira Lima em Salvador/BA, neste ano de 2017, no decorrer de uma das várias investigações relacionadas a ele e aos fatos em questão (cópia de matérias jornalísticas anexas).

Os então parlamentares, em razão do recebimento das vantagens indevidas, no mínimo se omitiram de seu dever de fiscalização da Administração Pública federal, deixando de adotar providências em relação ao esquema ilícito implantado na Caixa Econômica Federal. Esse dever funcional está expressamente previsto, tanto em relação a Senadores como a Deputados Federais, no artigo 49, inciso X, da Constituição de 1988.

No esquema de corrupção e lavagem de dinheiro implantado na Caixa Econômica Federal por Eduardo Cosentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves e outros integrantes de seu grupo político, Lúcio Bolonha Funaro cobrava e recebia diretamente das empresas os valores ilícitos destinados aos parlamentares, mediante recebimento de uma comissão. Ele se responsabilizava por adotar estratégias de repasse das quantias aos Deputados Federais de modo oculto e dissimulado, disfarçando sua origem criminosa. Dessa forma, Lúcio Bolonha Funaro administrava uma autêntica “conta-corrente de vantagens indevidas” em favor de Eduardo Cosentino da Cunha e Henrique Eduardo Lyra Alves. Ele funcionava como um verdadeiro “caixa de propina”.

De acordo com os dados telefônicos referentes ao Inquérito Policial n. 0020/2017-SR/PF/RN, obtidos no Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400, entre 2012 e 2014, houve pelo menos 170 (cento e setenta) contatos entre Eduardo Cosentino da Cunha e Henrique Eduardo Lyra Alves, de um lado, e Lúcio Bolonha Funaro, de outro, evidenciando estreita relação entre eles (Relatório de Análise n. 017/2017-SPEA/PGR – cópia anexa). Nas proximidades do primeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

turno da eleição ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2014, a campanha de Henrique Eduardo Lyra Alves estava precisando de dinheiro. Para atender a essa necessidade, Eduardo Cosentino da Cunha orientou Lúcio Bolonha Funaro no sentido de que retirasse **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** da “conta-corrente de vantagens indevidas” relativa ao esquema de corrupção e lavagem de dinheiro da Caixa Econômica Federal e entregasse os valores em Natal/RN.

Lúcio Bolonha Funaro atendeu ao pedido e, no dia 18/09/2014, deslocou-se para Natal/RN em uma aeronave particular do grupo empresarial BERTIN, por ele utilizada, de posse do dinheiro, acondicionado em malas. Os valores foram repassados na capital potiguar, entre os dias 18/09/2014 e 19/09/2014, em espécie, conforme orientações de Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara, a dois assessores de Henrique Eduardo Lyra Alves que trabalhavam em sua campanha, José Geraldo Moura da Fonseca Júnior e Paulo José Rodrigues da Silva, os quais se encarregaram de distribuir as quantias entre apoiadores políticos locais do então Deputado Federal.

Os fatos foram relatados por Carlos Frederico Queiroz Batista da Silva por ocasião da celebração de acordo de colaboração premiada, conforme seu Termo de Colaboração n. 01 (cópia anexa, cujo teor foi reiterado no depoimento de fls. 148/149 do Inquérito Policial n. 0055/2017-SR/PF/RN). Lúcio Bolonha Funaro, depois de também celebrar acordo de colaboração premiada, igualmente confirmou a situação, em depoimento prestado à Polícia Federal (cópia anexa).

Na Ação Cautelar n. 4324/DF do Supremo Tribunal Federal, na qual foram expedidos e cumpridos mandados de busca e apreensão relacionados a Roberta Funaro Yoshimoto, irmã de Lúcio Bolonha Funaro, foram apreendidos HDs externos que contêm planilhas com a contabilidade informal do operador de propinas em questão, tendo sido o material judicialmente compartilhado com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (cópia anexa). No exame de tais elementos, verificou-se que uma das planilhas em referência, intitulada “BOB”, registra a data “18/09/14”, ao lado da numeração “3.500.000,00”, seguida do nome “e chico anísio”, sendo certo que os codinomes “BOB” e “Chico Anísio” se referem a Eduardo Cosentino da Cunha e a Henrique Eduardo Lyra Alves, respectivamente, de acordo com o próprio Lúcio Bolonha Funaro, nos termos do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 103/2017 (cópia anexa).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nas mesmas mídias foram encontradas mensagens eletrônicas enviadas ao Hotel Ocean Palace Beach Resort & Bungalows, em Natal/RN, por meio das quais Lúcio Bolonha Funaro solicitou reservas para os dias 18/09/2014 e 19/09/2014, assim como comprovantes de pagamento do estabelecimento hoteleiro em questão com o uso do cartão de crédito dele, conforme Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 103/2017 (cópia anexa). O Hotel Ocean Palace, atendendo solicitação da Polícia Federal, confirmou que Lúcio Bolonha Funaro ficou lá hospedado nessas datas (cópia anexa).

Ademais, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO confirmou à Polícia Federal o deslocamento para o Rio Grande do Norte, no dia 18/09/2014, da aeronave de prefixo PR-RNF, de propriedade do grupo empresarial BERTIN, usada por Lúcio Bolonha Funaro, consoante Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 103/2017 (cópia anexa). O Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/RN também informou que o avião pousou em solo potiguar na data de 19/09/2014 (cópia anexa).

O recebimento das vantagens indevidas em Natal/RN foi organizado pelo cunhado e coordenador de fato da campanha de Henrique Eduardo Lyra Alves, Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara, que, desse modo, livre, consciente e voluntariamente, aderiu à conduta delituosa de corrupção passiva do então parlamentar. Para isso, em 19/09/2014, Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara (usando o telefone 84-9981.2667, cadastrado em nome da sua empresa ART & C Marketing Político Ltda.) manteve contatos telefônicos com o assessor José Geraldo Moura da Fonseca Júnior (usando o telefone 84-9982.3467, cadastrado em seu próprio nome), conforme dados obtidos na ação cautelar objeto do Processo n. 0000401-47.2017.4.05.8400 (relatório do Caso Sittel n. 2731, cópia anexa). Em seguida, José Geraldo Moura da Fonseca Júnior se dirigiu ao Hotel Ocean Palace, juntamente com o também assessor e motorista Paulo José Rodrigues da Silva, tendo eles pegado as malas e se encarregado de distribuir o dinheiro entre apoiadores políticos do então parlamentar.

No mesmo dia 19/09/2014, os dados telefônicos referentes ao Inquérito Policial n. 0020/2017-SR/PF/RN, obtidos no Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400, evidenciam que Lúcio Bolonha Funaro manteve contatos tanto com Henrique Eduardo Lyra Alves como com Eduardo Cosentino da Cunha, certamente para tratar da entrega dos valores ilícitos em questão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(Relatório de Análise n. 017/2017-SPEA/PGR, constante dos autos do Processo n. Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400 – cópia anexa).

Na semana seguinte, ficando mais próxima a data do primeiro turno da eleição, houve novo repasse de vantagens indevidas oriundas do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro relacionado à Caixa Econômica Federal. Seguindo orientação de Eduardo Cosentino da Cunha, o operador de propina Lúcio Bolonha Funaro retirou do “caixa de valores ilícitos” e entregou mais **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, em 25/09/2014, e outros **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, em 26/09/2014, em Brasília/DF e em São Paulo/SP, a Norton Domingues Maserá, assessor de Henrique Eduardo Lyra Alves na capital federal.

Nas planilhas de contabilidade informal de Lúcio Bolonha Funaro, constantes das mídias apreendidas na Ação Cautelar n. 4324/DF do Supremo Tribunal Federal, verificam-se, em relação à data de “25/09/2014”, uma anotação “NORTON”, ao lado do valor “(250.000,00)” e da sigla “e bsb”, referindo-se a Brasília/DF como local da entrega, bem como, em relação à data de “26/09/2014”, a anotação do valor de “(350.000,00)”, ao lado do nome “norton-bob”, em referência a Norton Domingues Maserá, assessor de Henrique Eduardo Lyra Alves, e a Eduardo Cosentino da Cunha, de codinome “Bob”, tudo conforme Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 103/2017 (cópia anexa). Os dados telefônicos obtidos no Processo n. 0000401-47.2017.4.05.8400 revelam fatos importantes referentes ao caso: a) nos dias 25/09/2014 e 26/09/2014, Norton Domingues Maserá (usando o telefone 61-8185.6592, cadastrado em nome de Henrique Alves) manteve vários contatos com o assessor e motorista do ex-parlamentar em Natal/RN, Paulo José Rodrigues da Silva (usando o terminal 84-9982.4391, cadastrado em nome próprio); b) as antenas de conexão telefônica (Estações Rádio-Base – ERBs) do telefone usado por Norton Domingues Maserá (terminal 61-8185.6592, cadastrado em nome de Henrique Alves) demonstram que no dia 25/09/2014 ele estava em Brasília/DF, ao passo que em 26/09/2014 estava em São Paulo/SP, para onde deve ter-se deslocado para receber a segunda parte dos valores; c) em 26/09/2014, Norton Domingues Maserá (usando o telefone 61-8185.6592, cadastrado em nome de Henrique Alves), de posse dos valores, manteve contato telefônico com Henrique Eduardo Lyra Alves (usando o telefone (61) 8178.9547, cadastrado em nome do PMDB), certamente para tratar do repasse dos valores ilícitos (relatório do Caso Sittel n. 2731, cópia anexa). Informação do Hotel Transamérica em São Paulo/SP indica



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

que Norton Domingues Maserá se hospedou no local entre 25 e 27/09/2014 (cópia anexa).

Recentemente, após ter conhecimento de matéria jornalística abordando os fatos em questão, publicada em 29/09/2017 (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/09/29/suspeito-receber-propina-por-henrique-alves-tem-cargo-em-ministerio-e-salario-de-r-9-mil.htm> – cópia anexa), Norton Domingues Maserá manteve diálogo com sua esposa, o qual foi captado em interceptação telefônica (Processo n. 00000207-47.2017.4.05.8400, Auto Circunstanciado n. 07 – cópia anexa). O assessor admitiu ter recolhido a propina em referência:

Índice : 13161463

Operação : MANUS

Nome do Alvo : NORTON MASERA

Fone do Alvo : 61983334000

Localização do Alvo :

*Fone de Contato : 7.2 **

Localização do Contato :

Data : 29/09/2017

Horário : 12:49:59

Observações : @@@ NORTON X RAFAELA - DINHEIRO QUE RECEBIA REL7

Transcrição :RAFAELA: alô

NORTON: oi

RAFAELA: oi

NORTON: oi

RAFAELA: Almoçou?

NORTON: não

RAFAELA: não?

NORTON: hum hum

RAFAELA: tem que comer

NORTON: não tô com fome não

RAFAELA: você conseguiu é, separar as coisas?

NORTON: não, não quero separar nada não, quero só ter uma conversa antes

RAFAELA: hum hum

NORTON: eu nem sei se era bom advogado agora, não sei

RAFAELA: não, mas oh, como você vai lá, com certeza ele vai te dar alguma orientação geral, você vai dizer se você quer ou não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NORTON: é...só uma orientação

RAFAELA: isso, com certeza, e você tira suas conclusões, se você né...gosta, se é bom, se não é, se tem que se preocupar com isso agora ou não, né, muito bom que ele te dar um norte

NORTON: hum

RAFAELA: e como é que foi esse negócio da carteira? e agora

NORTON: uai, pegar (...)

RAFAELA: mas e aí...

NORTON: é outro processo, outro processo

RAFAELA: mas não pode dirigir não é?

NORTON: não, eu falei com o Goiaba agora, ele vai tentar um lugar, não sei se ele vai conseguir ou não, é um outro processo, tem que pegar e...

RAFAELA: não olhou o waze?

NORTON: olhei, não apareceu não, eu nunca vou pela segunda ponte, fui pela segunda ponte...

RAFAELA: é tem, tem que ir na igreja...

NORTON: ham...

RAFAELA: tu vai?

NORTON: ...lá na que tu falou...

RAFAELA: mas eles falaram alguma coisa?

NORTON: não, foram duas meninas que não falaram nada, é bom eles (...)

RAFAELA: não, é assim, as duas meninas é igual como eu fui a primeira vez, ela mandou tomar uma água e na na na, e na outra semana que você vai, aí fala, entendeu?

NORTON: ham

RAFAELA: você foi agora?

NORTON: fui na semana retrasada

RAFAELA: não, mas você foi nessa quarta agora?

NORTON: não

RAFAELA: devia ter ido né Norton

NORTON: hum

RAFAELA: era onde ela ia conseguir ir até você, falar com você, e eu acho que isso é tão importante pra você...

NORTON: eu nem sei mais o que é importante

RAFAELA: vai fazer tirar um pouco, tirar um pouco dessa carga

NORTON: vou no trabalho, tem já horário segunda-feira

RAFAELA: que foi?

NORTON: tem já horário segunda-feira, semana tem que ir pra lá

RAFAELA: alguém te ligou de lá?

NORTON: não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RAFAELA: já que você tem aproximação com Luiz, porque você não tenta ver com ele?

NORTON: ver o que?

RAFAELA: para ver se tem alguma coisa, se pega as coisas

NORTON: não, vou esperar, não vou falar nada com ninguém não, falei com a assessora de imprensa lá, disse que foi ruim, a matéria foi ruim, ela achou que foi bem ruim pra mim

RAFAELA: mas eles que ligaram pra você?

NORTON: não

RAFAELA: ela, ligaram pra ela pra...

NORTON: ela que me mandou a matéria hoje de manhã, mas a matéria foi até...não achei ruim não, poderia ter sido pior, o cara foi honesto...recebi, ele botou exatamente

RAFAELA: é, mas você pagava conta, tá tudo certo

NORTON: é o que?

RAFAELA: você pagava as contas, tudo ok

NORTON: não, não tem isso, nada disso

RAFAELA: hum, achei que tinha das contas... e mas lá, lá você nem ligou

NORTON: não, até agora nada, até agora não tão sabendo não

RAFAELA: hum?

NORTON: até agora ficou (...) não sabe ainda, se aumentar não sei

RAFAELA: aumentar o que?

NORTON: se vai passar pra outro nível, não sei

RAFAELA: acho que não, ninguém sabe

NORTON: hum

RAFAELA: ninguém, primeiro que foi num veículo que ninguém vê, quase

NORTON: é, mas todo mundo ficou sabendo, tá um monte de gente mandando mensagem pra mim

RAFAELA: tá?

NORTON: tá, todo mundo sabe, quando um sabe sai espalhando, vai pro Brasil todo

RAFAELA: mas tu diz tudo, amigos seus?

NORTON: é, todo mundo já sabe, matéria encomendada, a menina falou pra mim, "olha só Norton, é matéria comprada, isso é encomendada", alguém que não gosta, que tá contra e sabia né, não tinha porque fazer o (...), a matéria é fraca

RAFAELA: uai, e não fala nada do Léo?

NORTON: não, foi uma matéria dirigida pra mim, porque eu tô lá, aí quiseram me atacar

RAFAELA: mas é o tipo de coisa que é assim, saiu, ventilou, agora morre, sabe né



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NORTON: morre hum, morre mas e aí, o cara vai ter peito lá pra me deixar lá, entendeu? não sei se vai ter peito não, pra ele é ótimo, apareceu isso, "nossa, vamos agora arrumar um cargo, um cargo vago"

RAFAELA: pra colocar outro né?

NORTON: é lógico, é a desculpa perfeita - "oh Norton, infelizmente você viu aí, não tem como", não tem o que fazer, é a mídia destruindo família né, aí olha só, eu falei pra ele, você sabe o que você faz, vão arriscar uma pessoa perder o emprego, matéria boba, uma coisa que você não sabe, você nunca me procurou...

RAFAELA: quem falou isso?

NORTON: eu falei pro jornalista

RAFAELA: ah tá

NORTON: eu ..., não se preocupa, eu vou tá, pronto, acabaram com um pai de família, não ganharam nada com isso

RAFAELA: mas é aquilo que eu tô te falando, é...(...)impulsionar a matéria pra dar ibope, graças a Deus hoje é uma sexta, vai vir uma final de semana com outras matérias, morreu, o que precisamos, o que você precisa é...hoje foi um (...) puxado, como ele lida com isso, manda afastar, daqui mais pra frente, do que for (...), enfim, aí você fica (...) como você acha que deve, né, como você deve lidar, o que você vai fazer, tá

NORTON: hum

RAFAELA: o que você não pode, o que você não pode Norton é prejudicar o seu corpo, sua mente, não comer, claro que só você sabe o que passa na sua pele, mas não, não se entregue, você tem uma família que ama você, que (...), que vai ser mais uma má fase que vai passar

NORTON: hum, tomara

RAFAELA: vai sim

NORTON: tá bom

RAFAELA: vai passar, vai acabar e vai ser bom, porque vai ser um peso que você vai tirar das suas costas, porque você convivia com esse peso há muito tempo e agora ele vai embora, pronto, vai zerar

NORTON: hum

RAFAELA: alguém da tua família ligou pra você?

NORTON: já

RAFAELA: então pronto, busque Deus

NORTON: todo dia eu busco

RAFAELA: porque sem Deus é difícil, mas com Deus é um pouco mais fácil quando a gente muda a energia da gente, a gente muda a cabeça da gente, tá?, você me dá um feedback quando for pro Thiago

NORTON: tá bom

RAFAELA: tá bom?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NORTON: tá bom

RAFAELA: tá todo mundo aqui em oração pra você viu

NORTON: tá bom

RAFAELA: eu e minha mãe, tá

NORTON: tá ótimo

RAFAELA: vai dar tudo certo, (...) vai dar tudo certo, tá

NORTON: tá bom

RAFAELA: um beijo

NORTON: outro

Todos esses valores em espécie, no total de pelo menos **R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)**, acabaram sendo destinados ao Rio Grande do Norte, para compra do apoio político de lideranças, boa parte do interior, à campanha de Henrique Eduardo Lyra Alves ao Governo do Estado em 2014. Uma dessas lideranças a quem o dinheiro restou repassado foi o ex-prefeito do Município de São Vicente/RN, Josifran Lins de Medeiros. Ele terminou sendo preso pela Polícia Rodoviária Federal, no dia 30/09/2014, nas vésperas do primeiro turno das eleições, quando voltava de Natal/RN para sua cidade de origem, de posse de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) que lhes foram entregues, juntamente com material de campanha (“santinhos”) de Henrique Alves, como informado no Termo de Colaboração n. 01 de Carlos Frederico Queiroz Batista da Silva (cópia anexa). Os fatos foram confirmados e são investigados pela Polícia Federal no Inquérito Policial n. 155/2015-SR/PF/RN, do qual constam inclusive os autos de apreensão do dinheiro e dos demais elementos que evidenciam o caráter eleitoral da conduta (cópia anexa).

Não bastasse isso, Lúcio Bolonha Funaro, administrando a “contagorrente de vantagens indevidas” relacionadas ao esquema de corrupção e lavagem de dinheiro da Caixa Econômica Federal, seguindo as orientações de Eduardo Cosentino da Cunha, ainda custeou despesas com a locação de um helicóptero para o primeiro turno da campanha eleitoral de Henrique Eduardo Lyra Alves ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2014. Realmente, as mídias apreendidas na Ação Cautelar n. 4324/DF do Supremo Tribunal Federal contêm tanto planilhas de contabilidade informal como comprovantes de pagamento referentes ao tema, conforme Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 103/2017 (cópia anexa).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

No caso, Lúcio Bolonha Funaro usou duas de suas empresas, a Araguaia Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. e a Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda., para fazer transferências eletrônicas e emitir cheques, bem como efetuou depósitos em dinheiro e emitiu cheques pessoais, mediante várias operações bancárias em favor da empresa EHS Viagens e Turismo Ltda., de nome de fantasia *Executive Helicopter Service*, que alugou e disponibilizou a aeronave a Henrique Eduardo Lyra Alves na situação. Entre 24/09/2014 e 07/10/2014, foi pago um total de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

Origem	Beneficiário	Valor	Data	Tipo de operação
Viscaya Holding	EHS Viagens e Turismo Ltda.	R\$ 12.500,00	24/09/2014	TED
Araguaia Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	EHS Viagens e Turismo Ltda.	R\$ 22.500,00	25/09/2014	TED
Lúcio Bolonha Funaro	EHS Viagens e Turismo Ltda.	R\$ 35.000,00	29/09/2014	Depósito em dinheiro
Viscaya Holding	EHS Viagens e Turismo Ltda.	R\$ 9.450,00	29/09/2014	Cheque
Lúcio Bolonha Funaro	EHS Viagens e Turismo Ltda.	R\$ 30.000,00	30/09/2014	Depósito em dinheiro
Viscaya Holding	EHS Viagens e Turismo Ltda.	R\$ 9.000,00	30/09/2014	Cheque
Lúcio Bolonha Funaro	EHS Viagens e Turismo Ltda.	R\$ 8.550,00	30/09/2014	Cheque
Viscaya Holding	EHS Viagens e Turismo Ltda.	R\$ 8.000,00	07/10/2014	Cheque
Total:		R\$ 135.000,00		

O uso de vantagens indevidas oriundas do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro relacionado à Caixa Econômica Federal na campanha de Henrique Eduardo Lyra Alves ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2014 não foi informado à Justiça Eleitoral. O recebimento e a utilização dos valores em espécie e o custeio de despesas com locação de helicóptero não foram declarados em prestações de contas eleitorais (extratos das contas anexos).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quanto ao tema, evidenciando o uso de valores ilícitos na campanha, vale ressaltar que, em diligência de busca e apreensão autorizada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cautelar n. 4044/DF, foi arrecadada na residência de Henrique Eduardo Lyra Alves em Natal/RN uma planilha que retrata uma distribuição de valores a “lideranças” em sua campanha a Governador do Rio Grande do Norte em 2014, no valor total de R\$ 64.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), bem como o emprego de recursos em uma contratação de “divulgadores”, no montante global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), gastos não declarados em prestação de contas de campanha. Tal elemento consta do item 09 do Auto de Apreensão n. 502/2015 – Operação Catilinárias – Equipe RN-01 e do item 2.9 do Relatório de Análise de Material Apreendido n. 64/2016 – AC 4044 – Equipe RN-01. Houve autorização do Supremo Tribunal Federal para compartilhamento dos dados da cautelar em referência, os quais foram remetidos em sua integralidade pela Procuradoria-Geral da República (cópia dos elementos principais anexas).

Assim, Henrique Eduardo Lyra Alves, de modo livre, consciente e voluntário, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com Eduardo Cosentino da Cunha e Lúcio Bolonha Funaro, solicitou, aceitou promessa nesse sentido e efetivamente recebeu vantagens indevidas de pelo menos **R\$ 4.235.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil)**, de forma oculta e dissimulada, por meio do repasse de valores em espécie e do custeio de despesas de campanha. Os montantes eram oriundos de esquema de corrupção e lavagem de dinheiro implantado por ambos os ex-Deputados Federais na Caixa Econômica Federal, entre os anos de 2011 e 2015, mediante a indicação de aliados políticos para altos cargos na empresa pública federal e a subsequente cobrança de propina de empresas interessadas na celebração de contratos de financiamento com o banco público. O então parlamentar, em razão do recebimento das vantagens indevidas, no mínimo, omitiu-se de seu dever de fiscalização da Administração Pública federal, deixando de adotar providências em relação ao esquema ilícito em questão. As vantagens indevidas destinaram-se à campanha de Henrique Eduardo Lyra Alves ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2014, não tendo sido declaradas, nem quanto ao seu recebimento nem quanto à sua utilização, em prestação de contas eleitorais. O repasse de propina por meio de valores em espécie ou mediante custeio de despesas, para uso em campanha eleitoral, não tendo havido a correspondente declaração em prestação de contas, consistiu em estratégia de ocultação e dissimulação da origem ilícita dos valores, provenientes de crime de corrupção.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Desse modo, Henrique Eduardo Lyra Alves cometeu os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro qualificada, em concurso de pessoas (artigo 317 do Código Penal e artigo 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998, combinados com o artigo 29 do Código Penal).

3. Prisão preventiva

Os elementos constantes dos autos indicam que os fatos se relacionam a complexo esquema de pagamento, recebimento e repasse de valores ilícitos para políticos, mediante a utilização do sistema eleitoral oficial e o uso de dinheiro em espécie não contabilizado, com a finalidade de dissimular ou ocultar a origem e o destino final dos recursos envolvidos. Nesse contexto, mostra-se essencial à garantia da eficácia da persecução penal a decretação de nova prisão preventiva de um dos principais envolvidos: Henrique Eduardo Lyra Alves.

No caso, como evidenciado no item anterior, há prova da materialidade e suficientes indícios de autoria delitiva em relação a Henrique Eduardo Lyra Alves, especialmente quanto à prática de vários crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, os quais são sancionados com pena máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão. Portanto, as condições previstas na parte final do art. 312 e no art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal encontram-se presentes.

Ademais, apesar de estar custodiado desde a deflagração da “Operação Manus”, em junho de 2017, data na qual foram cumpridos dois mandados de prisão preventiva contra ele (um expedido pela 14ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, outro emitido pela 10ª Vara Federal do Distrito Federal), Henrique Eduardo Lyra Alves continua em articulação com os integrantes de seu grupo político. Por meio de seus familiares, o ex-Deputado Federal vem fazendo contatos com o objetivo de ter sua prisão preventiva revogada, nas instâncias superiores do Poder Judiciário, com base em influência e interferência política.

Com efeito, em agosto de 2017, a filha do ex-parlamentar, Andressa Azambuja Alves Steinmann manteve diálogo com seu marido, o qual foi captado em interceptação telefônica, em que ela já destacava que, para obter a soltura de seu pai, seria necessária a atuação “nos bastidores”. Ela deixa a entender que haveria alguém encarregado disso em Brasília/DF, mas evita falar do assunto por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

telefone (Processo n. 00000207-47.2017.4.05.8400, Auto Circunstanciado n. 05 –
cópia anexa):

Índice : 13016560

Operação : MANUS

Nome do Alvo : ANDRESSA

Fone do Alvo : 61981818191

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 61999340389

Localização do Contato :

Data : 23/08/2017

Horário : 20:33:52

*Observações : @@@ ANDRESSA X EDUARDO - ADV QUERENDO
TIRAR PROCESSO PARA DF R5*

Transcrição : EDUARDO: Alô

ANDRESSA: e aí, tá viajando já?

EDUARDO: acabei de chegar no aeroporto

ANDRESSA: ah, você nem escreveu nada pro papai

*EDUARDO: eu escrevi pra Laurita, um monte de coisas para ela passar
pro meu pai*

*ANDRESSA: ah, como é que ela vai passar se ela não tem impressora,
reenvia aí o que tu escreveu pra ela, que eu imprimo aqui e levo pra ele
amanhã*

*EDUARDO: tá, mas acho que dá para melhorar, eu escrevi mais pra ela
assim (...)*

*ANDRESSA: então escreve alguma coisa aí...escreve alguma coisa aí e daí
eu pego e mando pra ele, eu vou levar amanhã*

EDUARDO: tá

*ANDRESSA: é, o Bruno falou que (...), o cara indeferiu, não deu
monocraticamente*

*EDUARDO: é, você falou, eu sabia, o cara não dá essas coisas assim não,
morrendo de medo, todo mundo*

ANDRESSA: é, então tá

EDUARDO: então tá

*ANDRESSA: então manda aí, um negócio, alguma coisa que ele vai gostar,
ele tá meio abalado hoje, por conta disso, entendeu? não sabe mais quanto
tempo, tal*

EDUARDO: aí pra Turma é o que, vai ser quanto tempo? semana que vem

ANDRESSA: pois é, não sabe, não sabe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDUARDO: mas mesmo assim, se ganhasse ia até o outro ainda? não é
ANDRESSA: é, mas o outro entra automático, entendeu? o problema é que o Marcelo quer tirar o processo daqui, se tirar o processo daqui, papai pode ser transferido, e tem prazo, é até o dia quatro que tem que tirar o processo daqui

EDUARDO: mas Marcelo tá chegando aí hoje, né?

ANDRESSA: não, Marcelo tá aqui já pra falar com meu pai, eu e Laurita, a gente não concordou não. meu pai falou que não tem estrutura emocional pra tomar uma decisão dessa, que era pra "mim" ligar pra Laurita, e eu e ela decidir isso, que entrava hoje com esse negócio de competência ou se esperava mais uns dez dias que o Juiz deu de prazo, entendeu? pra todo mundo pra ele apresentar defesa, aí a gente pediu...

EDUARDO: e o Marcelo acha o que?

ANDRESSA: Marcelo acha que se entrar hoje, eu e Laurita, a gente não concordou, não tem diferença nenhuma entregar hoje, só vai ter que o Marcelo vir aqui mais uma vez

EDUARDO: aí ele tá lá com meu pai, é isso?

ANDRESSA: é, meu pai falou que ele sozinho não toma essa decisão não, que ele vai ouvir a mulher e a filha dele, entendeu? aí eu liguei pra Laurita, aí meu pai falou: "ligue pra Laurita, conte com ela, o que vocês duas decidirem aí eu topo, eu não tenho emocional pra decidir isso", ele não quer ir pra Brasília, nem passa pela cabeça dele ir, agora se o processo sair daqui, fudeu, aí eu tava querendo agilizar, vê se o STJ vota antes do dia quatro, que é o prazo que termina aqui, entendeu? agora eu não sei se isso demora, se não demora, se pode ser semana que vem, não entendi isso não
EDUARDO: o Marcelo fica aí até quando?

ANDRESSA: vai embora amanhã, cinco da tarde, que é o voo dele, ele ia está com o Juiz agora cinco da tarde, só que o Marcelo é meio cismado comigo né, porque eu fico mandando mensagem pra ele, não ia mandar, tem que ficar tranquilo, tal, só que assim cara, tem que alguém cobrar as coisas, que ele não tem só meu pai como cliente, entendeu?

EDUARDO: e ele falou com você?

ANDRESSA: não, ele falou: "Andressa, eu me preocupo muito com você, você fica mandando muita mensagem, não sei o que", falou isso, entendeu? falei: "não, beleza, eu não vou mais mandar mensagem não", só que na minha cabeça, ele tem que dar prioridade para o meu pai, porque meu pai é um réu preso cara, sem motivo, olha a idade do meu pai, entendeu?

EDUARDO: não, ele tá dando, fazendo o que pode

ANDRESSA: tá dando, mas tem que agilizar esse negócio do STJ, tem que entrar o quanto antes, não dá pra esperar quinze dias, dez dias, entendeu? que tem que entrar com o negócio aí, porque se o processo sair



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

daqui, o Juiz pode aceitar que o processo saia e pode aceitar que o processo não saia, se o Juiz aceitar, meu pai pode ser transferido pra Brasília, e aí, olha a merda, Marcelo falou que tudo pode acontecer, entendeu? hoje a realidade é essa, que a gente esperava que o cara desse monocraticamente, não deu, vai levar pra Turma, a Turma tem um prazo aí de dez a quinze dias, não sabe se é esse tempo, entendeu? pode ser mais, pode ser menos, tem que se trabalhar ainda, o Marcelo tem que correr atrás, só que quando ele chega em Brasília, tem mil cliente, mil coisas pra resolver, aí fudeu, aí você não vai tá em Brasília também, aí fudeu mais ainda

EDUARDO: não, eu não ajudo em nada, vou fazer o que?

ANDRESSA: não, mas tipo assim, (...) lá nos bastidores, ir aqui ir ali, falar com Carlinhos, ir no outro lado, perguntar se pode agilizar

EDUARDO: não, Carlinhos não ajuda em nada

ANDRESSA: não, mas Marcelo, Marcelo Leal deixou uma pessoa lá, amigo dele pra falar quando pedir

EDUARDO: Andressa, não vou falar agora não, tô nem falando em (...) normal, depois eu ligo pra você

ANDRESSA: tá, beleza, ah é, nem lembrei

EDUARDO: vou mandar a carta

ANDRESSA: manda a carta tá

EDUARDO: tá

Posteriormente, em outubro de 2017, Andressa Azambuja Alves Steinamnn e Laurita Silveira Dias de Arruda Câmara, esposa do ex-Deputado Federal, por intermédio do Senador Garibaldi Alves Filho, tio do ex-parlamentar, procuraram o ex-Presidente da República José Sarney, a fim de que esse último, mediante o uso de sua influência política, intercedesse junto a tribunais para obter a soltura de Henrique Eduardo Lyra Alves. Andressa Azambuja Alves Steinamnn, inclusive, foi a uma reunião com José Sarney, na residência dele em Brasília/DF, para tratar do assunto, tendo sido os contatos acompanhados pela Polícia Federal.

Vários diálogos captados em interceptação telefônica evidenciam a marcação e a realização do encontro com José Sarney (tratado como “Presidente”), ao passo que outros demonstram que Henrique Eduardo Lyra Alves, ao ser informado sobre o resultado da reunião, teria ficado “animado” e “otimista”, confiando na iminência da revogação de suas prisões preventivas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(Processo n. 00000207-47.2017.4.05.8400, Auto Circunstanciado n. 08 – cópia anexa):

Índice : 13227647

Operação : MANUS

Nome do Alvo : LAURITA

Fone do Alvo : 84999910942

Localização do Alvo :

*Fone de Contato : **

Localização do Contato :

Data : 08/10/2017

Horário : 18:51:53

Observações : @@@ LAURITA X GARIBALDI - 19:30 NA CASA DO PRESIDENTE REL8

*Transcrição : **GARIBALDI: olhe, o Presidente marcou pra amanhã***

LAURITA: certo

GARIBALDI: sete e meia da noite, na casa dele

LAURITA: ótimo, perfeito, tá ótimo, então vai à tarde e (..) pega no aeroporto, né

GARIBALDI: é verdade, é, tá certo

LAURITA: tá ótimo, tá perfeito, muito obrigada

GARIBALDI: viu

LAURITA: obrigada viu

GARIBALDI: tá

LAURITA: Deus abençoe você

GARIBALDI: um abraço Laurita

LAURITA: outro

Índice : 13229825

Operação : MANUS

Nome do Alvo : ANDRESSA

Fone do Alvo : 61981818191

Localização do Alvo :

*Fone de Contato : **

Localização do Contato :

Data : 09/10/2017

Horário : 14:43:41



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Observações : @@@ ANDRESSA X JAQUELINE - SECRETÁRIA GARIBALDI REL8

Transcrição :ANDRESSA: alô

JAQUELINE: alô, é Andressa?

ANDRESSA: isso

JAQUELINE: oi Andressa, é Jaqueline do Senador Garibaldi

ANDRESSA: oi

JAQUELINE: tudo bom?

ANDRESSA: tudo

JAQUELINE: o senador pediu pra pegar com você o endereço quando ele chegar ele passar aí, né

ANDRESSA: ah tá, é...eu acho...

JAQUELINE: o motorista vai pegar

ANDRESSA: eu vou fazer o seguinte, acho melhor encontrar com ele uma sete e quinze ali no Gilberto, que eu vou tá ali com minha mãe

JAQUELINE: ah, ali no Gilberto Salomão?

ANDRESSA: é

JAQUELINE: então quando ele tiver...

ANDRESSA: liga, eu vou atrás dele no carro

JAQUELINE: ah, então tá bom

ANDRESSA: que é melhor, entendeu? eu vou tá por lá, eu vou sair do aeroporto e vou ficar por ali, pelo Lago com minha mãe, que minha mãe mora aí

JAQUELINE: ah entendi

ANDRESSA: mas vou aproveitar um pouquinho com ela antes, que é só sete e meia, né?

JAQUELINE: é sete e meia, aí você vai no carro junto com ele né?

ANDRESSA: isso, é...

JAQUELINE: você deixa seu carro, acho que é melhor pra entrar, pra entrar junto lá

ANDRESSA: ah, então tá...

JAQUELINE: como é residência

ANDRESSA: no Gilberto se ele puder me ligar quando tiver lá eu me encontro com ele

JAQUELINE: tá bom, tá certo então

ANDRESSA: vou ficar por ali, tá

JAQUELINE: tá bom, obrigada Andressa

ANDRESSA: obrigada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Índice : 13230599

Operação : MANUS

Nome do Alvo : ANDRESSA

Fone do Alvo : 61981818191

Localização do Alvo :

*Fone de Contato : 61981696320 **

Localização do Contato :

Data : 09/10/2017

Horário : 18:10:38

Observações : @@@@ ANDRESSA X RAIMUNDO - BUSCAR NO G. SALOMÃO REL8

Transcrição : ANDRESSA: alô

RAIMUNDO: Andressa

ANDRESSA: oi

RAIMUNDO: tudo bom, eu vou pegar você ali no Gilberto né?

ANDRESSA: é, eu vou, eu tô saindo do aeroporto com minha mãe, vou fazer um lanche ali com ela rapidinho, que é sete e meia lá...

RAIMUNDO: é de sete horas

ANDRESSA: ah, é sete?

RAIMUNDO: é, diminuiu pra sete, viu

ANDRESSA: ah, então tá

RAIMUNDO: anteciparam, anteciparam pra sete

ANDRESSA: tá

RAIMUNDO: certo

ANDRESSA: então vamos fazer o seguinte, vamos marcar às sete ali no Gilberto

RAIMUNDO: tá, tá certo

ANDRESSA: eu tô saindo, eu ainda tô no aeroporto com ela, tá

RAIMUNDO: certo, eu também tô aqui ainda

ANDRESSA: ham ham

RAIMUNDO: ele não desembarcou ainda não

ANDRESSA: ah, então tá

RAIMUNDO: às sete horas ali naquele lado do estacionamento do do....

ANDRESSA: do Gilberto?

RAIMUNDO: onde tem aquele estacionamento do Giraffas

ANDRESSA: ...tá, no estacionamento da onde você falou?

RAIMUNDO: de onde fica o Giraffas, naquela parte do Giraffas

ANDRESSA: ah, então beleza

RAIMUNDO: tá bom?

ANDRESSA: tá



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

RAIMUNDO: ok, obrigado, até mais, tchau tchau

Índice : 13230625

Operação : MANUS

Nome do Alvo : ANDRESSA

Fone do Alvo : 61981818191

Localização do Alvo :

*Fone de Contato : 61981696320 **

Localização do Contato :

Data : 09/10/2017

Horário : 18:15:07

Observações : @@@ ANDRESSA X GARIBALDI - 10 PARA 7 NO GIRAFFAS REL8

Transcrição :ANDRESSA: alô

RAIMUNDO: tô passando ele, tá

ANDRESSA: oi

GARIBALDI: Andressa

ANDRESSA: oi

GARIBALDI: já soube da antecipação?

ANDRESSA: já, sete horas né?

GARIBALDI: é, sete horas lá

ANDRESSA: é, eu tô saindo aqui com minha mãe do aeroporto, vou só assinar um papel, é aqui pertinho do Gilberto, eu encontro vocês, é aqui do lado mesmo, é caminho

GARIBALDI: é, você já disse a Raimundo como é que a gente segue

ANDRESSA: já já, já combinei com ele no Giraffas

GARIBALDI: então, você acha que...

ANDRESSA: quinze pras sete, dez pras sete (...)

GARIBALDI: será que você tá pronta, dez pras sete?

ANDRESSA: tô

GARIBALDI: tá, então a gente vai pra lá

ANDRESSA: é rápido, é no caminho, só vou passar aqui no contador só pra assinar um papel

GARIBALDI: tá certo

ANDRESSA: tá, é caminho

GARIBALDI: você trouxe a lista direitinho é, tudo né?

ANDRESSA: não, mas eu tenho de cabeça, qualquer coisa eu anoto lá

GARIBALDI: hein?

ANDRESSA: eu sei de cabeça, eu anoto lá



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GARIBALDI: sabe de cabeça, tá bom

ANDRESSA: tá

GARIBALDI: tá, então dez...

Índice : 13230712

Operação : MANUS

Nome do Alvo : ANDRESSA

Fone do Alvo : 61981818191

Localização do Alvo :

*Fone de Contato : 61981696320 **

Localização do Contato :

Data : 09/10/2017

Horário : 18:40:53

Observações : @@@ ANDRESSA X RAIMUNDO - JÁ SE ENCONTRA NO GIRAFFAS REL8

Transcrição :ANDRESSA: oi, eu já tô aqui

RAIMUNDO: estamos saindo daqui, viu

ANDRESSA: ah tá, tô aqui no Giraffas, esperando aqui no Gilberto, não é isso?

RAIMUNDO: tá ótimo, tá ok

ANDRESSA: tá, orbigada, tá

Índice : 13230757

Operação : MANUS

Nome do Alvo : ANDRESSA

Fone do Alvo : 61981818191

Localização do Alvo :

*Fone de Contato : **

Localização do Contato :

Data : 09/10/2017

Horário : 18:53:50

Observações : @@@ ANDRESSA X RAIMUNDO - RAIMUNDO CHEGANDO NO GIRAFFAS REL8

Transcrição :RAIMUNDO: alô

ANDRESSA: oi, eu tô aqui na frente do Giraffas

RAIMUNDO: tá certo, a gente tá entrando aqui no Gilberto, ok



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANDRESSA: ah, tá bom então, o Giraffas é aqui no meio, né, passa por dentro do Gilberto, não é isso, atrás?
RAIMUNDO: isso, ok
ANDRESSA: tá bom, obrigada
RAIMUNDO: viu

Índice : 13231071
Operação : MANUS
Nome do Alvo : ANDRESSA
Fone do Alvo : 61981818191
Localização do Alvo :
*Fone de Contato : **
Localização do Contato :
Data : 09/10/2017
Horário : 20:33:52
Observações : @@@ ANDRESSA X BRUNO - NÃO VAI TER INTERROGATÓRIO NEM STJ REL8

Transcrição :BRUNO: oi
ANDRESSA: oi, liguei no normal, tá?
BRUNO: ham ham
ANDRESSA: e aí?
BRUNO: tudo ótimo, muito bom, tudo ótimo, ficou melhor ainda, já tava bem, ficou melhor com essa aí
ANDRESSA: ai, que bom, mas não chorou, nada não, né?
BRUNO: não não, nem perto disso, longe disso
ANDRESSA: ai que bom que não vai ter interrogatório aqui no STJ né?
falou tudo?
BRUNO: falei, falei tudo
ANDRESSA: ai, falou da reunião, tudo?
BRUNO: ham ham
ANDRESSA: ele ficou bem?
BRUNO: muito, muito
ANDRESSA: ai, que bom
BRUNO: eu cheguei lá, ele tava animado, ele tá bem, só tava ansioso pra saber né...
ANDRESSA: é, eu imaginei
BRUNO: ai quando eu passei pra ele, ficou melhor, eu saí, ele tava super otimista
ANDRESSA: ai que bom, então tá



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

BRUNO: tá amor, eu tô saindo agora, vou pra academia

ANDRESSA: tá bom

BRUNO: um beijo meu amor

Índice : 13234246

Operação : MANUS

Nome do Alvo : ANDRESSA

Fone do Alvo : 61981818191

Localização do Alvo :

*Fone de Contato : 61981696320 **

Localização do Contato :

Data : 10/10/2017

Horário : 19:53:36

Observações : @@@@ ANDRESSA X GARIBALDI - ESPERANDO A NOTÍCIA REL8

Transcrição :ANDRESSA: alô

RAIMUNDO: Andressa, boa noite

ANDRESSA: boa noite

RAIMUNDO: é, eu vou passar o Senador Garibaldi pra você

ANDRESSA: ah, tá bom, obrigada

GARIBALDI: Andressa

ANDRESSA: oi

GARIBALDI: eu fiquei até agora esperando aquela notícia pra dar pra tu

ANDRESSA: sei

GARIBALDI: e até agora eu não recebi a notícia, liguei pra ele, mas ele não chegou em casa

ANDRESSA: ah tá

GARIBALDI: aí ele tava...o Secretário dele disse que assim que ele chegar vai pedir pra ele ligar

ANDRESSA: tá tá bom

GARIBALDI: aí ele diz...você vai amanhã mesmo?

ANDRESSA: vou amanhã de manhã, dez horas

GARIBALDI: tá certo

ANDRESSA: tá?

GARIBALDI: eu te digo alguma coisa

ANDRESSA: tá bom

GARIBALDI: tá Andressa

ANDRESSA: obrigada, tchau



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Os registros da Academia da Polícia Militar Coronel Milton Freire, onde Henrique Eduardo Lyra Alves se encontra preso, apontam que ele foi visitado, nos meses de setembro e outubro de 2017, exatamente, por Andressa Azambuja Alves Steinamnn, por Laurita Silveira Dias de Arruda Câmara e pelo Senador Garibaldi Alves Filho (cópia anexa). Por certo foram tratar, entre outros assuntos, da articulação política para a soltura do ex-parlamentar.

O ex-Presidente da República José Sarney é um dos principais nomes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, mesma agremiação partidária de Henrique Eduardo Lyra Alves, tendo significativo poder de influência inclusive sobre o atual Presidente da República, Michel Temer, sendo todos eles correligionários. José Sarney, de acordo com matérias divulgadas na imprensa (cópias anexas), canalizou a insatisfação de vários membros do partido (alguns deles presos) com os rumos da “Operação Lava Jato” e obteve, perante a Presidência da República, até mesmo, a troca do Diretor-Geral da Polícia Federal. Assim, tudo indica que Henrique Eduardo Lyra Alves, acionando o ex-Presidente, procurou obter sua soltura mediante interferência e influência política perante o Poder Judiciário.

Nessa mesma perspectiva, vale ressaltar que, mesmo quando passou a não mais ocupar cargo público, Henrique Eduardo Lyra Alves continuou a exercer ascendência sobre as mais altas esferas da Administração Pública federal. Durante as diligências de busca e apreensão da “Operação Manus”, foi arrecadado o telefone celular do ex-Deputado Federal. As conversas de aplicativos de mensagens instantâneas contidas no aparelho revelam que o ex-parlamentar atuava em relação a pelo menos três ministérios: Ministério do Turismo, Ministério do Meio Ambiente e Ministério dos Transportes, seja intermediando a liberação de verbas federais para municípios, seja intercedendo para manipular a lotação de servidores públicos, seja marcando e realizando audiências com ministros (Relatório de Análise de Mídia Apreendida da Equipe 01-A, Item 01, cópia anexa).

As interceptações telefônicas levadas a efeito no caso evidenciam que Henrique Eduardo Lyra Alves, apesar de ter sido preso, entre outros motivos, pelo seu elevado poder de influência política, inclusive sobre o Poder Judiciário, persiste adotando condutas que se orientam exatamente no sentido de interferir politicamente em decisões jurisdicionais. Desse modo, resta claramente configurado, no caso, mais uma vez, risco concreto à aplicação da lei penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cumpra, portanto, assegurar a imparcial e independente aplicação da lei penal no caso. A persecução penal de investigados ou réus como Henrique Eduardo Lyra Alves só tem alguma chance de eficácia, ainda que mínima, se houver prisão preventiva, sendo ele mantido sob custódia cautelar durante todo o processo.

Acerca da ameaça à aplicação da lei penal como requisito para decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça afirma:

A intenção de se furtar à aplicação da lei penal é razão suficiente para a manutenção do decreto de prisão preventiva. Fundamento idôneo apresentado para a constrição da liberdade. Precedentes. (STF, Segunda Turma, RHC n. 116085/RS, Rel. Min. **Cármem Lúcia**, j. 13.08.2013, v.u., *DJE* de 05.09.2013)

Não é ilegal a manutenção do encarceramento provisório que se funda em dados concretos a indicar a necessidade da medida cautelar, especialmente em elementos extraídos da conduta perpetrada pelo acusado, demonstrando a necessidade da prisão para garantia da aplicação da lei penal. (STJ, Sexta Turma, RHC n. 76906/SP, Rel. Min. **Maria Thereza de Assis Moura**, j. 10.11.2016, v.u., *DJE* de 24.11.2016)

Finalmente, não se vislumbra suficiência em nenhuma das medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, para debelar o risco à aplicação da lei penal verificado no caso. Na situação, mostra-se necessário e imprescindível eliminar ou pelo menos minimizar a possibilidade de contato de Henrique Eduardo Lyra Alves com o meio político, para garantir a aplicação de sanções penais. Isso somente pode ser obtido com a decretação de nova custódia cautelar em primeira instância. As próprias prisões preventivas anteriormente decretadas têm-se mostrado insuficientes na espécie.

4. Pedidos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer o seguinte:

4.1) considerando que não há urgência nem risco de ineficácia da medida, já que Henrique Eduardo Lyra Alves se encontra atualmente preso, a intimação dele, por meio de seu advogado, para manifestação sobre o presente requerimento, no prazo judicial de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 282, § 3º, do Código de Processo Penal;

4.2) a decretação de nova prisão preventiva de **Henrique Eduardo Lyra Alves**, com a expedição do correspondente mandado, a ser cumprido pela Polícia Federal.

Natal, Rio Grande do Norte, 29 de novembro de 2017.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador da República